



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.05 DE 2023

Ratifica Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e aprova as contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2021.

Art. 1º Fica Ratificado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-006775.989.20-5, exercício de 2021.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas mencionadas e respectivos expedientes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA PARA A PROPOSIÇÃO

É de competência dessa Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer em relação a prestação de contas do Prefeito, o que já foi feito de maneira bem fundamentada, dessa maneira determina o art. 35, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

[...]

II - prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Da mesma forma, também é de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, após a análise dos pareceres do Tribunal de Contas, concluir através de Decreto Legislativo, é o que mostra o art. 119, § 1º, inciso IV e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“Art. 119. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal e não sujeitas à sanção do Prefeito, normalmente de efeitos externos, devendo ser promulgados pela Presidência da Câmara.

§ 1º Dentre outras situações possíveis previstas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou em legislação federal aplicável, constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

[...]

IV - julgamento anual das contas do Prefeito, aprovando-as ou rejeitando-as;

[...]

§ 2º Nas situações previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, a iniciativa do respectivo projeto de decreto legislativo cabe à Mesa Diretora; no inciso IV, à Comissão de Finanças e Orçamento; e no inciso V, a qualquer Vereador”. (Destacado)

Assim, após minuciosa análise de todo processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em relação a gestão as contas do Prefeito do exercício de 2021, e com respaldo no relatório apresentado pelo Relator da Comissão e em toda argumentação trazida na própria decisão do Tribunal de Contas é que se apresenta esse Projeto de Decreto Legislativo.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro